

ANO III n. 1 Janeiro de 2019

SUMÁRIO

1. LEGISLAÇÃO

2. JURISPRUDÊNCIA

2.1 Ementário

- ACORDO JUDICIAL
- ADICIONAL DE PERICULOSIDADE
- COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO
- CONCURSO PÚBLICO
- CONSTITUCIONALIDADE
- EMPREGADO PÚBLICO
- EMPREGADOR DOMÉSTICO
- EXECUÇÃO
- GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO
- GRUPO ECONÔMICO
- HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS
- INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA
- JORNADA DE TRABALHO
- JUSTIÇA GRATUITA
- MANDADO DE SEGURANÇA
- PENHORA
- PESSOA COM DEFICIÊNCIA / TRABALHADOR REABILITADO
- PETIÇÃO INICIAL
- PLANO DE SAÚDE
- PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
- PROCESSO ADMINISTRATIVO
- RESPONSABILIDADE PRÉ-CONTRATUAL
- TRABALHADOR RURAL

[ATA ÓRGÃO ESPECIAL N. 11, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018](#)

Registro da Sessão Ordinária do Órgão Especial do dia 11 de outubro de 2018.

(DEJT/TRT3, Cad. Jud. 8/2/2019, p. 524-527)

[ATA TRIBUNAL PLENO N. 12, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018](#)

Registro da Sessão Ordinária do Tribunal Pleno do dia 11 de outubro de 2018.

(DEJT/TRT3, Cad. Jud. 8/2/2019, p. 520-523)

[RECOMENDAÇÃO GCR N. 5, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018](#)

Recomenda aos Juízes do Trabalho, na capital e no interior, que determinem o processamento dos incidentes de desconsideração de personalidade jurídica no PJE utilizando a classe "Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica", item 90.026, opção de "Novo Processo Incidental", de forma a gerar dados nos relatórios do e-Gestão, permitindo a correta informação da atividade judicante.

(DEJT/TRT3, Cad. Jud. 8/1/2019, p. 1)

[RESOLUÇÃO CONJUNTA GP.GCR.GVCR N. 104, DE 18 DE DEZEMBRO 2018 \(*Republicação\)](#)

Implementa o Índice Nacional de Gestão de Desempenho no âmbito das varas do trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

[ANEXO](#)

(DEJT/TRT3, Cad. Adm. 8/1/2019, p. 1)

[PORTARIA GP N. 4, DE 7 DE JANEIRO DE 2019](#)

Altera a composição do Comitê Gestor Regional responsável por assegurar a implantação do Modelo de Gestão de Pessoas por Competências, para o biênio 2018/2019, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

(DEJT/TRT3, Cad. Adm. 9/1/2019, p. 62)

[EDITAL N. 1, DE 7 DE JANEIRO DE 2019](#)

Cientifica os Juízes Titulares de Vara do Trabalho interessados para que, observada a antiguidade, formulem seus pedidos de remoção para as Varas do Trabalho que se encontram vagas, bem como para aquelas que se tornarem vagas em decorrência da remoção do Juiz que a esteja ocupando ou para todas as unidades jurisdicionais nas quais haja interesse, independentemente de estarem vagas ou não, desde que disponibilizadas no Sistema de Inscrição.

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 10/1/2019, p. 1-2)

[PORTARIA GP N. 8, DE 10 DE JANEIRO DE 2019](#)

Altera a Portaria GP n. 41, de 17 de janeiro de 2018, que estabelece a composição da Comissão de Gestão Predial instituída na Resolução Administrativa SETPOE n. 30, de 16 de fevereiro de 2012.

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 14/1/2019, p. 1-2)

[PORTARIA GP N. 41, DE 17 DE JANEIRO DE 2018 \(*\)](#)

Altera a composição da Comissão de Gestão Predial instituída pela Resolução Administrativa n. 30, de 16 de fevereiro de 2012.

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 14/1/2019, p. 2) (*) Republicada para a incorporação da alteração promovida pelo art. 1º da Portaria GP n. 8, de 10 de janeiro de 2019.

[PORTARIA GP N. 14, DE 14 DE JANEIRO DE 2019](#)

Designa os servidores para compor a Comissão Permanente de Licitação e dá outras providências.

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 15/1/2019, p. 1-2)

[PORTARIA SEGP N. 101, DE 14 DE JANEIRO DE 2019](#)

Suspende o funcionamento do Núcleo do Foro e da 2ª Vara do Trabalho de Ituiutaba/MG no período de 21 a 25 de janeiro de 2019, em razão da realização dos procedimentos necessários para mudança de sede.

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 16/1/2019, p. 1)

[PORTARIA 2VTUBD N. 1, DE 11 DE JANEIRO DE 2019](#)

Regulamenta a delegação aos servidores da prática de atos processuais meramente ordinatórios.

(DEJT/TRT3 Cad. Jud. 21/1/2019, p. 3.422-3.426)

[PORTARIA VTCL N. 2, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2018](#)

Dispensa a emissão de certidão pelo servidor da Justiça do Trabalho de Conselheiro Lafaiete MG, para formalização da apreciação de manifestações das partes que não demandem providências do Juízo.

(DEJT/TRT3 Cad. Jud. 23/1/2019, p. 4933)



JURISPRUDÊNCIA

2.1. Ementário

ACORDO JUDICIAL

RESSALVA – VALIDADE

ACORDO CELEBRADO E HOMOLOGADO POR SENTENÇA. TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO HOMOLOGATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE DE RESSURREIÇÃO DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA SOB PENA DE VIOLAÇÃO DA COISA JULGADA. Quando nas ações propostas contra dois reclamados, com pedido de responsabilidade solidária

ou subsidiária de um deles, ocorrer celebração de acordo com apenas um dos réus, e uma vez homologado pelo juízo, há imediato trânsito em julgado desta decisão, que somente pode ser desconstituída por ação rescisória, na forma do artigo 831 da CLT. Por isto que constitui verdadeira anomalia, e por isto desprezível do ponto de vista jurídico-processual, a ressalva no sentido de que se houver descumprimento do acordo o processo será restaurado contra as duas partes, ou que haverá posterior decisão acerca da responsabilidade dos reclamados. Isto porque, não pode o próprio juiz da causa fazer a ressurreição da responsabilidade subsidiária, violando a coisa julgada formal e material já consolidada nos autos. Cumpre-lhe apenas instaurar a competente ação de execução contra o único devedor do crédito. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0010667-29.2017.5.03.0135 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. João Bosco Pinto Lara. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 31/01/2019 P. 1180).



ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

BASE DE CÁLCULO

EXECUÇÃO. CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. BASE DE CÁLCULO. SALÁRIO "POR FORA". Se a base de cálculo do adicional de periculosidade é o salário básico, como está determinado no título executivo judicial, nela se inclui o valor pago "por fora", mesmo que não haja comando explícito no título executivo. A despeito da forma ilícita de pagamento, a parcela não deixa de representar "salário básico" e, portanto, compõe a base de cálculo do adicional de periculosidade. (TRT 3ª Região. 1ª Turma. 0000957-29.2013.5.03.0004 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Emerson José Alves Lage. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 23/01/2019 P. 423).



COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO

COMPETÊNCIA TERRITORIAL - ACESSO À JUSTIÇA

EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA EM RAZÃO DO LUGAR. ART. 651 DA CLT. Em regra, a competência territorial na Justiça do Trabalho se estabelece pelo local da prestação dos serviços (art. 651, da CLT). O §3º do art. 651 da CLT não prevê o domicílio do reclamante como foro competente para ajuizamento, processamento e julgamento de reclamações trabalhistas. Eventual condição financeira desfavorável do reclamante ou grande distância do local da prestação de serviços também não estão previstas como exceções na norma supracitada. Não se trata, portanto, de impedimento de acesso à Justiça, mas apenas da observância dos limites previstos na legislação processual. (TRT 3ª Região. Tribunal Pleno. 0011468-79.2016.5.03.0134 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Ricardo Marcelo Silva. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 24/01/2019 P. 1431).



CONCURSO PÚBLICO

NOMEAÇÃO

RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA. PONDERAÇÃO ENTRE PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE E ATUAÇÃO NO MERCADO. Integrando a autoridade coatora, pessoa jurídica enquadrada no art. 173 da CR/88, é lícita a ponderação entre prejuízo e reconhecimento de direito. Assim, com o legítimo intuito de se evitar prejuízo maior em outro processo, uma vez que as condições são distintas nas diferentes ações, a escolha por um menor prejuízo não vulnera o princípio da impessoalidade. (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0010773-54.2018.5.03.0135 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Adriana Goulart de Sena Orsini. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 28/01/2019 P. 1223).



CONSTITUCIONALIDADE

LEI 13.467/2017

HONORÁRIOS PERICIAIS E ADVOCATÍCIOS. REFORMA TRABALHISTA. LEI N. 13.467/17. ARTS. 790-B E 791-A, DA CLT. CONSTITUCIONALIDADE. Os arts. 790-B, e 791-A, da CLT, incluídos pela Lei n. 13.467/17, promovem a atuação responsável das partes no processo, em harmonia com os princípios da boa-fé e da lealdade processual, e valorizam a atuação do advogado como profissional indispensável à administração da justiça, na forma prevista pelo art. 133, da Constituição. Desse modo, elas contribuem para que a prestação jurisdicional seja oferecida com maior economia, qualidade, celeridade e eficiência, como definido pelo princípio da economicidade, pelo art. 4º, do CPC, e pelos arts. 5º, LXXVIII, e 37, da Constituição. Ademais, os citados arts. 790-B, e 791-A, da CLT, estão em consonância com o princípio da igualdade, porque o regime que preveem para pagamento dos honorários não agrava as condições socioeconômicas dos que são beneficiados com a gratuidade judiciária, como demonstram os últimos parágrafos destes artigos. Na verdade, o regime anterior dos mencionados honorários estimulava a realização de perícias desnecessárias, à custa do erário, e incitava a apresentação de pedidos insustentáveis, sobretudo porque a sucumbência não acarretava quaisquer ônus ao trabalhador, ordinariamente beneficiado com a gratuidade judiciária. Como o princípio do amplo acesso ao Judiciário não é absoluto, as restrições estipuladas pelo arts. 790-B, e 791-A, da CLT, são válidas e necessárias, pois servem à manutenção da eficácia de normas igualmente importantes na ordem constitucional, como as já referidas. De qualquer forma, há a possibilidade de aplicação ao caso das disposições do art. 525, §12º, do CPC, tendo em vista a pendência do julgamento da ADI 5766 pelo STF. (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0010503-25.2018.5.03.0169 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Taisa Maria Macena de Lima. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 24/01/2019 P. 1119).



EMPREGADO PÚBLICO

DISPENSA

DESPEDIDA SEM JUSTA CAUSA. EMPREGADO PÚBLICO CONCURSADO. MOTIVAÇÃO NECESSÁRIA. VALIDADE DO ATO. É obrigatória a motivação da dispensa unilateral dos empregados das empresas públicas e sociedades de economia mista da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, para a validade do ato. Contudo, na hipótese dos autos, embora a reclamada tenha motivado o ato rescisório, não se comprovou a veracidade do fundamento alegado, uma vez que, após a dispensa do autor, não foram tomadas as devidas providências no sentido de se buscar a redução de despesas com o quadro de pessoal, além do desrespeito ao seu próprio plano de contenção de despesas. (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0010403-21.2017.5.03.0035 (PJe). Recurso Ordinário. Red. Leonardo Passos Ferreira. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 23/01/2019 P. 1286).



EMPREGADOR DOMÉSTICO

JUSTIÇA GRATUITA

JUSTIÇA GRATUITA. EMPREGADOR DOMÉSTICO. DEPÓSITO RECURSAL E CUSTAS. A interpretação gramatical do art. 790, § 3º, da CLT conduz à conclusão de que os empregadores não são destinatários naturais do benefício da Justiça gratuita. A referência ao salário deixa claro que a norma em questão contempla, primordialmente, o empregado, nos casos em que as despesas do processo puderem comprometer a subsistência de seu núcleo familiar. Todavia, a jurisprudência vem flexibilizando essa rígida visão, contemplando assim empregadores pessoas físicas com a benesse da gratuidade judiciária, sobretudo os empregadores domésticos, pessoas naturais, não raro, também assalariados, caso dos autos. Agravo de instrumento provido. (TRT 3ª Região. Tribunal Pleno. 0010535-41.2018.5.03.0036 (PJe). Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário. Rel. Juliana Vignoli Cordeiro. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 24/01/2019 P. 1947).



EXECUÇÃO

MEDIDA COERCITIVA

EXECUÇÃO. MEDIDAS COERCITIVAS. ART. 139, IV, DO CPC/2015. SUSPENSÃO CNH. CANCELAMENTO DE CARTÃO DE CRÉDITO DO DEVEDOR. LIMITES. A execução deve ser no interesse do credor, mas da forma menos gravosa para o devedor. É certo que o art. 139, IV, do CPC/2015 ampliou o rol de medidas coercitivas, indutivas, mandamentais ou sub-rogatórias que podem ser utilizadas pelo juiz para garantir a efetividade da prestação jurisdicional, compelindo o devedor a pagar o débito. Contudo, não se pode perder de vista que sua aplicação não pode ser

feita de forma indiscriminada, devendo ser resguardados também os princípios da dignidade da pessoa humana, da razoabilidade e da proporcionalidade. Assim, considerando que a limitação do direito constitucional de ir e vir do devedor, pela suspensão de sua CNH, é desproporcional e desarrazoada na tentativa de compeli-lo a pagar a dívida trabalhista, não há como deferir o pedido do exequente. Quanto ao cancelamento de eventuais cartões de crédito, cumpre asseverar que tal medida não teria utilidade direta na satisfação do crédito exequendo, pois não seria capaz de atingir o patrimônio do devedor. (TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0002195-56.2012.5.03.0089 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Paulo Maurício Ribeiro Pires. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 31/01/2019 P. 956).

SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO. NÃO CABIMENTO. Não há motivo para a suspensão da execução individual quando constatado que o exequente não perceberá valores na execução concursal, por não ter anuído com a proposta feita pelo d. Juízo centralizador das execuções. (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0001281-18.2010.5.03.0103 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Leonardo Passos Ferreira. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 25/01/2019 P. 1033).

TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL

INEXIGIBILIDADE DO TÍTULO JUDICIAL. EXECUÇÃO DEFINITIVA. Embora o STF, ao julgar a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 324 e o Recurso Extraordinário (RE) 958252, tenha aprovado tese de repercussão geral no sentido da licitude da terceirização ou qualquer outra forma de divisão do trabalho entre pessoas jurídicas distintas, independentemente do objeto social das empresas envolvidas, trata-se a espécie de execução definitiva, encontrando-se a questão da terceirização acobertada pela coisa julgada. Logo, não há razão para a declaração de inexigibilidade do título judicial proferido no presente processo, até porque, na referida ADPF constou expressamente "que a presente decisão não afeta automaticamente os processos em relação aos quais tenha havido coisa julgada". (TRT 3ª Região. Tribunal Pleno. 0011348-66.2015.5.03.0103 (PJe). Agravo de Petição. Rel. José Murilo de Moraes. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 22/01/2019 P. 808).



GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

PRINCÍPIO DA ISONOMIA

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. DIFERENÇAS SALARIAIS. PRINCÍPIO DA ISONOMIA. A diferenciação dos valores pagos a título de gratificação de função de confiança conforme as macrorregiões delimitadas por meio de regulamento empresarial não afronta o princípio da isonomia. Ao contrário, a obediência aos parâmetros objetivos estabelecidos pela reclamada, resguardando a distinção do padrão remuneratório, atende à igualdade substancial e à

razoabilidade. (TRT 3ª Região. 11ª Turma. 0011493-43.2017.5.03.0042 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Luiz Antônio de Paula Iennaco. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 24/01/2019 P. 1252).



GRUPO ECONÔMICO

BENEFÍCIO – EMPREGADO

ENQUADRAMENTO SINDICAL. APLICAÇÃO DOS BENEFÍCIOS PREVISTOS EM ACT FIRMADO POR UMA EMPRESA AOS EMPREGADOS DE OUTRA INTEGRANTE DO MESMO GRUPO ECONÔMICO. IMPOSSIBILIDADE. Mesmo em face da presença de grupo econômico, para que uma norma coletiva seja oponível ao empregador faz-se necessário que ela tenha sido firmada diretamente por ele ou pelo órgão sindical que o representa, uma vez que, via de regra, os acordos coletivos firmados só têm aplicabilidade aos empregados da empresa acordante, na forma do art. 611, § 1º, da CLT. (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0012051-79.2017.5.03.0053 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Taisa Maria Macena de Lima. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 31/01/2019 P. 1203).



HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

FIXAÇÃO

HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS. A fixação dos honorários advocatícios de sucumbência é matéria que incumbe unicamente ao Julgador, pautando-se pelos parâmetros estabelecidos no art. 791-A, § 2º, da CLT, tais como o grau de zelo do profissional, o lugar da prestação de serviços, a natureza e a importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço. Assim, o percentual indicado pela parte postulante em sua peça de ingresso não vincula o Julgador, que deve se ater, ainda, aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade. (TRT 3ª Região. Sexta Turma. 0010300-65.2018.5.03.0136 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Jorge Berg de Mendonça. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 23/01/2019 P. 638).

SUCUMBÊNCIA

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. ARTIGO 791-A, § 4º DA CLT. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA À EXECUTADA/TERCEIRA EMBARGANTE. CONDIÇÃO SUSPENSIVA DE EXIGIBILIDADE. POSSIBILIDADE. Não há óbice a que a norma do §4º, do artigo 791-A seja aplicada à terceira embargante uma vez que o mencionado dispositivo regula o arbitramento de honorários de sucumbência ao advogado da parte contrária, não dispondo de forma expressa ser aplicável somente aos credores trabalhistas. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0010099-58.2018.5.03.0044 (PJe). Agravo de Petição. Red. Maria Lúcia Cardoso de Magalhães. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 24/01/2019 P. 681).

SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. A condenação das partes ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência recíprocos (que pode ser determinada de ofício pelo juiz, a teor do previsto no art. 791-A, §3º, da CLT), uma vez condicionada ao resultado do pedido inicial, está intrinsecamente ligada ao próprio exercício do direito de ação, uma vez que, ao ajuizar a demanda, ou contestar esta, a parte já calcula os riscos inerentes ao possível fracasso de suas pretensões, inclusive a possibilidade de ter que vir a arcar com o pagamento de honorários de advogado (mesmo porque há possibilidade de sucumbência recíproca, como se infere da atual redação do § 3º do artigo 791-A da CLT). Sendo a 1ª reclamada devedora subsidiária, cabe a reformar a decisão a quo, no particular, para condenar as 1ª e 2ª reclamadas, sendo a 1ª reclamada de forma subsidiária, ao pagamento dos honorários de sucumbência, no importe de 10% sobre o valor que resultar da liquidação da sentença (art. 791-A da CLT). Provimento parcial. (TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0010603-41.2018.5.03.0181 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Oswaldo Tadeu Barbosa Guedes. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 24/01/2019 P. 748).



INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

INCIDENTE PROCESSUAL

INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. REGRAMENTO LEGAL. CPC DE 2015. INCIDENTE PROCESSUAL. O Incidente de Desconsideração da Personalidade jurídica, cujo escopo é incluir os sócios da empresa no polo passivo da ação, passou a ter regramento próprio a partir da entrada em vigor do Código de Processo Civil de 2015. O novo diploma processual, que classifica o incidente como modalidade de intervenção de terceiros, contém capítulo específico disciplinando a matéria (Título III, Capítulo IV, arts. 133 a 137) e estabelece que para sua aplicação é desnecessária a propositura de ação judicial própria. Nesse sentido, a exigência de propositura de ação autônoma, em procedimento diverso do legal, não pode ser tomada como pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, tampouco como causa para o não processamento do incidente. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0001719-90.2011.5.03.0044 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Vitor Salino de Moura Eça. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 24/01/2019 P. 997).



JORNADA DE TRABALHO

ALTERAÇÃO

JORNADA DE TRABALHO. ALTERAÇÃO LESIVA. A teor do artigo 468, da CLT, nos contratos individuais de trabalho só é lícita a alteração das respectivas condições por mútuo consentimento,

e, ainda assim, desde que não resulte, direta ou indiretamente, prejuízos ao empregado, sob pena de nulidade. No caso em apreço, o aumento da jornada para a empregada que passou a ocupar cargo em comissão não tem amparo na lei ou em norma autônoma, sendo certo que a gratificação de função destinou-se ao pagamento da maior responsabilidade do cargo e não ao aumento da jornada. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0002337-12.2012.5.03.0008 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Denise Alves Horta. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 30/01/2019 P. 588).



JUSTIÇA GRATUITA

CONCESSÃO

JUSTIÇA GRATUITA. REQUISITOS. AJUIZAMENTO DA AÇÃO APÓS A LEI N. 13.467/2017.

Muito embora tenha sido comprovado nos autos que o autor percebia à época do contrato de trabalho salário que ultrapassa o limite previsto no art. 790, §3º, da CLT, com redação dada pela Lei 13.467/2017, é inconteste que tal condição não mais subsistia na data da propositura da ação. Há que se observar que a aplicação do §3º do art. 790 da CLT exige contemporaneidade entre a percepção do salário e sua comprovação na data do requerimento. No caso, é de se presumir pela ruptura do contrato de trabalho do autor a sua condição de desempregado e, por sua, vez a insuficiência de recursos para arcar com as despesas do processo. (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0010384-67.2018.5.03.0168 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Rosemary de Oliveira Pires. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 23/01/2019 P. 1379).



MANDADO DE SEGURANÇA

LEGITIMIDADE PASSIVA

MANDADO DE SEGURANÇA. ILEGITIMIDADE PASSIVA. As Associações de Classe, pessoas jurídicas de direito privado, ainda que na figura de seus Presidentes, não possuem legitimidade passiva ad causam para figurar no polo passivo do mandado de segurança, posto que não se tratam de Autoridades, tampouco exercem competência delegada pelo poder público, sendo incabível, portanto, o manejo do presente mandamus, por não se enquadrarem na definição a que alude o art. 1º, §1º da Lei nº 12.016/2009. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0010453-23.2018.5.03.0064 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Maria Cristina Diniz Caixeta. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 25/01/2019 P. 1007).



PENHORA

PROVENTOS DE APOSENTADORIA

PENHORA. PROVENTOS DE APOSENTADORIA. Em face da redação conferida ao § 2º do art. 883 do CPC, que passou a ressaltar da impenhorabilidade dos vencimentos (salários) quando se

tratar de prestação alimentícia, independentemente de sua origem, não cabe mais a interpretação restritiva pautada no § 2º do art. 649, IV, do CPC de 1973, dada pela OJ 153. Contudo, deve o juiz da execução agir com a máxima cautela, sopesando a necessidade alimentícia de cada uma das partes de modo a garantir-lhes a dignidade humana. (TRT 3ª Região. Sexta Turma. 0010004-16.2015.5.03.0179 (PJe). Agravo de Petição. Rel. José Murilo de Moraes. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 23/01/2019 P. 846).



PESSOA COM DEFICIÊNCIA / TRABALHADOR REABILITADO

RESERVA DE MERCADO DE TRABALHO - DANO MORAL COLETIVO - DANO MORAL COLETIVO

CONFIGURAÇÃO. A responsabilidade civil, na seara trabalhista, encontra amparo na dignidade da pessoa humana do trabalhador, lastreada, especificamente, no preceito constitucional que toma o valor social do trabalho como um dos princípios fundamentais da República (artigo 1º, V, da CR/88). O enfoque conferido à proteção do trabalhador pelo ordenamento constitucional permite, então, ultrapassar a barreira do indivíduo para abarcar também o dano extrapatrimonial à coletividade. Nesse passo, a omissão do réu em preencher a cota mínima para contratação de beneficiários reabilitados pelo INSS e pessoas com deficiência, nos moldes constatados nos autos, implica dano imaterial coletivo, pela ofensa a valores constitucionais fundamentais, pelo que se impõe a reparação da coletividade pelo dano perpetrado. (TRT 3ª Região. 11ª Turma. 0010948-17.2016.5.03.0071 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Juliana Vignoli Cordeiro. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 24/01/2019 P. 1274).



PETIÇÃO INICIAL

PEDIDO - INDICAÇÃO - VALOR

NOVA REDAÇÃO DO ART. 840 DA CLT. PEDIDO CERTO, DETERMINADO E COM INDICAÇÃO DE SEU VALOR. A partir da vigência da lei n. 13.467/2017, não se admite mais o pedido genérico, na Justiça do Trabalho, independente do rito adotado, devendo o pedido ser certo, determinado e com indicação do valor. Contudo, não se pode exigir que os pedidos sejam líquidos, sendo possível aceitar que a autora indique, por estimativa, o valor de cada pedido. Aplicação analógica da Tese Jurídica Prevalente nº 16 deste e. Regional. (TRT 3ª Região. Sexta Turma. 0010677-95.2018.5.03.0181 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Anemar Pereira Amaral. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 23/01/2019 P. 876).



PLANO DE SAÚDE

RESTABELECIMENTO

RESTABELECIMENTO DO PLANO DE SAÚDE - REEMBOLSO DE VALORES DESPENDIDOS.

O restabelecimento do benefício do plano de saúde, "nas mesmas condições dos empregados da ativa" e "enquanto perdurar a aposentadoria por invalidez do reclamante", enseja o direito da trabalhadora às obrigações acessórias, a exemplo do reembolso dos valores por ela despendidos, em razão de ter sido privada de seu plano médico até o efetivo cumprimento da decisão. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0010526-12.2017.5.03.0005 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Denise Alves Horta. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 31/01/2019 P. 821).



PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

PEDIDO - INDICAÇÃO – VALOR

INDICAÇÃO DO VALOR DAS PARCELAS DO PEDIDO - RITO ORDINÁRIO - PARÁGRAFO 1º ARTIGO 840 CLT - LIMITES. Nas ações apresentadas a partir de 11/11/2017, as partes devem observar as inovações determinadas na Lei da Reforma Trabalhista (Lei nº 13.467/2017), que passou a exigir que a petição inicial contenha, dentre outros requisitos, a indicação do pedido com seu respectivo valor (parágrafo 1º artigo 840 CLT), com a mesma regra do inciso I artigo 852-B CLT. Ressalvado o entendimento do Relator, que a matéria consta de norma processual imperativa, cujo teor não deixa dúvidas, pela clareza de sua redação (in claris non fit interpretatio) e, portanto, não poderia ser objeto de interpretação em sentido contrário, (" ... o pedido, que deverá ser certo, determinado e com indicação do seu valor, ..."), pelo entendimento da Tese Jurídica Prevalente nº 16 deste Regional: "RITO SUMARÍSSIMO. VALOR CORRESPONDENTE AOS PEDIDOS, INDICADO NA PETIÇÃO INICIAL (ART. 852-B, DA CLT). INEXISTÊNCIA DE LIMITAÇÃO, NA LIQUIDAÇÃO, A ESTE VALOR. No procedimento sumaríssimo, os valores indicados na petição inicial, conforme exigência do art. 852-B, I, da CLT, configuram estimativa para fins de definição do rito processual a ser seguido e não um limite para apuração das importâncias das parcelas objeto de condenação, em liquidação de sentença. (RA 207/2017, disponibilização: DEJT/TRT3/Cad. Jud. 21, 22 e 25/09/2017)". (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0010266-30.2018.5.03.0156 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Jales Valadão Cardoso. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 31/01/2019 P. 498).



PROCESSO ADMINISTRATIVO

INTIMAÇÃO – ADVOGADO

AUTOS DE INFRAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO DO ADVOGADO CONSTITUÍDO PELA PARTE - NULIDADE - PREJUÍZO AO CONTRADITÓRIO E À AMPLA DE DEFESA. Não obstante a Lei nº 9.784/1999, que regula o processo administrativo

no âmbito da Administração Pública, disponha, em seu art. 3º, que é apenas faculdade da parte fazer-se assistir por advogado, doutrina e jurisprudência firmaram entendimento de que, uma vez constituído regularmente causídico no procedimento administrativo, o procurador deve ser intimado dos atos e decisões ali proferidas, sob pena de nulidade do ato, mormente quando há pedido expresso da parte nesse sentido. Isso, porque o uso da prerrogativa legal de conferir o jus postulandi a advogado devidamente constituído implica transferência do direito de defesa a profissional que possuiu aptidão legal, técnica e profissional e a espera, pela parte, de que o mesmo responda por todas as demandas que surgirem da causa, seja processo judicial ou administrativo. Nesse sentido, a decisão do eg. STJ, nos autos do RESP Nº 935.004 - PE (2007/0059679-7) (Relator Ministro Massami Uyeda; publicação em 19/04/2011), a decisão do eg. Tribunal Regional Federal da 1ª Região, nos autos do AC 200438010001630 (5ª Turma Suplementar; Rel. Juiz Federal Wilson Alves de Souza; Publicação em 31/08/2012), bem como a recente decisão do eg. TRT/3ª Região, nos autos do RO 0010095-49.2018.5.03.0067 (6ª Turma; Relator Desembargador Jorge Berg de Mendonça; disponibilização em 19/11/2018). (TRT 3ª Região. Sexta Turma. 0010093-79.2018.5.03.0067 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Anemar Pereira Amaral. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 23/01/2019 P. 1095).



RESPONSABILIDADE PRÉ-CONTRATUAL

INDENIZAÇÃO

FASE PRÉ-CONTRATUAL. AUSÊNCIA DE PROVA DA PROMESSA DE CONTRATAÇÃO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. A submissão a processo seletivo e à burocracia que precede a contratação (exames médicos, apresentação de documentos, treinamento, abertura de conta em instituição bancária etc.) não impõe a obrigação de contratar, gerando mera expectativa, caso o candidato seja aprovado. À míngua de prova de que a reclamada tenha efetivamente assumido o compromisso de contratar o reclamante, não é devida qualquer indenização por dano moral ou material. A expectativa criada pelo reclamante é previsível entre candidatos que estão concorrendo a uma vaga de emprego, não podendo ser atribuída à reclamada a frustração decorrente do seu insucesso. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0010331-77.2018.5.03.0074 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Ricardo Antônio Mohallem. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 31/01/2019 P. 1147).



TRABALHADOR RURAL

ACIDENTE DO TRABALHO - RESPONSABILIDADE

EMPREGADO RURAL - PICADA DE ANIMAL PEÇONHENTO (COBRA) - ACIDENTE DO TRABALHO - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. Impõe-se o acolhimento de pleito indenizatório por danos morais quando demonstrada a existência de acidente do trabalho sofrido por empregado rural picado por cobra venenosa no desempenho de sua atividade profissional, mormente quando evidenciada a precariedade na política de segurança ocupacional adotada pelo

ex-empregador, mediante o descumprimento das normas legais e regulamentares para neutralizar ou, no mínimo, reduzir o risco de contato com animais peçonhentos, inerente ao labor no ambiente rural. O fato de o laudo médico oficial não ter apontado o risco de morte não tem o condão de afastar a reparação indenizatória por danos morais, diante da angústia e do sofrimento que o trabalhador notoriamente vivencia em uma situação como a retratada no caso vertente. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0011356-11.2016.5.03.0167 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Sebastião Geraldo de Oliveira. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 07/01/2019 P. 105).

